



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2007**

Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

**AUTOR: Deputado OTAVIO LEITE e  
outros**

**RELATOR: Deputado JOÃO  
GUALBERTO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 1.375/07 classifica a prestação de serviços de turismo receptivo como atividade econômica exportadora.

De acordo com o Art. 1º, o setor de turismo receptivo será classificado como atividade econômica exportadora por meio de iniciativas propostas por seus agentes econômicos, tais como meios de hospedagem, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares, que objetivam a captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

O Art. 2º estabelece que referida classificação implicará o direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião realizada em 07/11/2007, aprovou o projeto de lei em epígrafe nos termos do parecer do Relator.

Já a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio deliberou unanimemente, em 02/07/2008, pela aprovação do projeto de lei em análise nos termos do Substitutivo.

Encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, a matéria será analisada sob o aspecto de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e quanto ao mérito, cumprindo registrar que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É de conhecimento geral que as atividades econômicas relacionadas ao Turismo são responsáveis pela movimentação de grandes volumes de recursos em todo o mundo. Geração de renda, criação de um grande número de empregos diretos e indiretos, e a possibilidade de estabelecimento de práticas sustentáveis de utilização de recursos naturais são apenas alguns exemplos de benefícios percebidos pelas regiões que têm seu potencial turístico bem aproveitado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

De acordo com dados apresentados no Relatório Anual de 2016 da Organização Mundial do Turismo (OMT)<sup>1</sup>, órgão ligado à Organização das Nações Unidas, as atividades relacionadas ao Turismo foram responsáveis, neste ano, por aproximadamente 10% das riquezas geradas em todo o planeta (cerca de US\$ 7,6 trilhões), tendo impactado diretamente na criação de 1 a cada dez empregos em todo o mundo e cerca de 8,5 milhões no Brasil<sup>2</sup>. Este mesmo relatório estima ainda que cerca de 1,235 bilhões de pessoas viajaram em todo o globo neste mesmo período.

Estes números retratam um crescimento de aproximadamente 4% ao ano das atividades econômicas relacionadas ao segmento, sendo que tais números repetiram-se, ainda de acordo com o documento citado acima, por 7 anos consecutivos. Há que se observar, contudo, que a distribuição desse desenvolvimento não é desigual. Enquanto o crescimento das rendas provenientes de atividades turísticas cresceram, em média 5% nos países com economias mais desenvolvidas, nos países em desenvolvimento este mesmo crescimento girou em torno de apenas 2%.

O Brasil tem, reconhecidamente, um imenso potencial turístico que ainda é subaproveitado. Segundo relatório do Fórum Econômico Mundial<sup>3</sup> se considerados 136 países, o Brasil aparece em 1º lugar como detentor de recursos naturais relacionados ao turismo, mas por conta de fatores como ambiente de negócios desfavorável, segurança pública, mão de obra, infraestrutura terrestre e portuária, e sustentabilidade, o país acaba por

---

1 2016 Annual Report. World Tourism Organization. Disponível em: [http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/annual\\_report\\_2016\\_web\\_0.pdf](http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/pdf/annual_report_2016_web_0.pdf). Acesso em: 26.01.2018.

2 Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2017/08/brasil-pode-chegar-a-u-20-bi-de-receita-anual-do-turismo-diz-presidente-da-embratur>. Acesso em: 26.01.2018.

3 *The Travel & Tourism Competitiveness Report 2017. Paving the way for a more sustainable and inclusive future.* World Economic Forum. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_TTCR\\_2017\\_web\\_0401.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_TTCR_2017_web_0401.pdf). Acesso em: 26.01.2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

figurar apenas como o 27º em termos de competitividade turística internacional.

É de se fazer pensar que países de extensão territorial muito inferior ao Brasil sejam, ainda hoje, aqueles que mais recebem turistas internacionais. De acordo com a OMT, França, Espanha e Itália ocupam, respectivamente, a primeira, terceira, e quinta posições em países que mais recebem turistas estrangeiros. O Brasil, por outro lado, não figura sequer entre os 25 destinos mais procurados na atualidade.

É com vistas à melhoria da competitividade brasileira neste cenário que a presente proposição foi apresentada.

O Projeto de Lei Nº 1.375 de 2007, ao classificar, como atividades econômicas exportadoras, as atividades compreendidas na cadeia de serviços de Turismo Receptivo, garante a agentes econômicos que desempenhem atividades relacionadas a hospedagem, operações e agenciamento de viagens receptivas, e organização e administração de feiras, eventos e congressos, a fruição de benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

Segundo o Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur)<sup>4</sup>, a renda gerada pelas atividades turísticas brasileiras girou em torno de R\$ 7,00 bilhões entre agosto de 2016 e agosto de 2017.

Dessa forma, há que se considerar que a eventual diminuição da arrecadação decorrente do presente Projeto há, certamente, de ser compensada em um curto espaço de tempo pelas rendas que serão percebidas com o aumento da atividade turística em nosso país.

---

4 Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2017/08/brasil-pode-chegar-a-u-20-bi-de-receita-anual-do-turismo-diz-presidente-da-embratur>. Acesso em: 26.01.2018.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Além disso, com o incentivo ao empreendedorismo e à inovação, o potencial de criação de empregos diretos e indiretos é enorme, contribuindo para melhoria das condições sociais da população brasileira e até mesmo para a redução da informalidade em nosso mercado de trabalho.

Em face de todo o exposto, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.375, de 2007 e, no mérito, pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**Deputado JOÃO GUALBERTO**

**Relator**